



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL**

**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO N°</b>	258/2026
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N°</b>	024/2026
<b>DEPARTAMENTO</b>	GABINETE E SAÚDE
<b>FORNECEDOR (razão social)</b>	PAULO VALDIR SACCHI – ME
<b>CNPJ/MF N°</b>	56.556.830/0001-54
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO N°</b>	361/2026
<b>PEDIDO DE EMPENHO N°</b>	361/2026
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO (NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SCANNER E FRAGMENTADORA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE GABINETE E DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 15.800,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOTEBOOK, 01 (UMA) IMPRESSORA, 01 (UM) SCANNER DE MESA E 01 (UMA) FRAGMENTADORA DE PAPEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE GABINETE, 01 (UM) NOTEBOOK E 01 (UMA) IMPRESSORA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

## ESTADO DE SÃO PAULO

requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de Janeiro de 2026.

**BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)**



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

## ESTADO DE SÃO PAULO

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

## IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

## V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

## VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

## ESTADO DE SÃO PAULO

A escolha do fornecedor deu-se em razão da vantajosidade da proposta apresentada, apurada mediante pesquisa de preços, tendo a empresa selecionada ofertado o menor valor, com pleno atendimento às especificações técnicas exigidas, além de comprovar regularidade fiscal e habilitação legal para a prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

### VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

### X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotações orçamentárias - Ficha nº 8 e Ficha nº 124.

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÉRGIO JOSÉ ZAGUETTI**

CHEFE DE GABINETE

**SIMONE KNORRE**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

SAÚDE